

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 - 2010



Que, entre si, ajustam de um lado representando as cooperativas a FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – **FECOOPAR**, CNPJ 06.964.532/0001-25, Registro Sindical: 46.000.000.786/2005-89 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ – **SINCOOPAR NORTE**, CNPJ 06.044.118/0001-06, Registro Sindical: 46000.001969/2004-31; SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ – **SINCOOPAR NOROESTE**, CNPJ 06.045.175/0001-00, Registro Sindical: 46000.001970/2004-65; SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ – **SINCOOPAR OESTE**, CNPJ 06.044.330/0001-65, Registro Sindical: 46000.001971/2004-18; SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ – **SINCOOPAR SUDOESTE**, CNPJ 06.044.058/0001-13, Registro Sindical: 46000.001968/2004-96; SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ – **SINCOOPAR CENTRO SUL**, CNPJ 06.046.380/0001-81, Registro Sindical: 46000.001966/2004-05 no final assinado por seus respectivos Presidentes e de outro lado representando os empregados a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**, CNPJ 81.455.248/0001-49, Registro Sindical: 008.241.00000-4 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP**, CNPJ 81.878.845/0001-86, Registro Sindical: 008.512.03981-5; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM**, CNPJ 84.782.846/0001-10, Registro Sindical: 008.512.03959-9; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL**, CNPJ 77.841.682/0001-90, Registro Sindical: 008.241.87748-8; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV**, CNPJ 78.687.431/0001-65, Registro Sindical: 008.241.03853-2; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB**, CNPJ 78.686.888/0001-55, Registro Sindical: 008.241.03101-5; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR**, CNPJ 80.620.206/0001-53, Registro Sindical: 008.241.03095-7; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL**, CNPJ 78.636.222/0001-92, Registro Sindical: 008.512.87751-9; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR**, CNPJ 79.147.450/0001-61, Registro Sindical: 008.512.88229-6; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP**, CNPJ 80.295.199/0001-61, Registro Sindical: 008.241.03681-5; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB**, CNPJ 80.869.894/0001-90, Registro Sindical: 008.241.03098-1; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG**, CNPJ 80.251.929/0001-22, Registro Sindical: 008.241.88230-9; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA – **SINCONVERT**, CNPJ 81.393.142/0001-68, Registro Sindical: 008.241.88231-7; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – **SINTTROTOL**, CNPJ 80.878.085/0001-44, Registro Sindical: 008.241.89811-6; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV**, CNPJ 80.060.635/0001-13, Registro Sindical: 008.241.87752/6, no final assinado por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais, têm justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho e se reger pelas seguintes cláusulas:

01. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 (vinte e quatro) meses contando-se a partir de 01 de junho de 2008, e findando-se em 31 de maio de 2010, excetuadas as cláusulas econômicas que terão sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2008, e findando-se em 31 de maio de 2009.

2. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo empregatício nas cooperativas representadas pelas entidades patronais relatadas acima, observadas as respectivas bases territoriais.

3.1. Não serão abrangidos pelo presente instrumento os empregados do setor canavieiro.

4. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários a partir 01 de junho de 2008 serão corrigidos no percentual de 8%, (oito por cento) a ser aplicado nas mesmas condições definidas para a categoria preponderante, respeitando-se as cláusulas quinta (5) e sexta (6) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

5. ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2007 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na cláusula quatro (4) do presente instrumento, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

6. COMPENSAÇÃO

Não poderão ser compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem e promoção. Porém, serão deduzidas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2007 até a entrada em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o contido no inciso XII, da Instrução Normativa nº01 do TST.

07. PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2008.

7.1. Para os motoristas de carreta, bitrem e semi reboque, o valor de R\$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais);

7.2. Para os motoristas de caminhão truck, operadores de máquinas pesadas, o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinqüenta Reais);

7.3. Para os motoristas de ônibus e ambulâncias, o valor de R\$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais);

7.4. Para os motoristas de caminhão toco, o valor de R\$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais);

7.5. Para os demais motoristas, operadores de empilhadeiras e similares, o valor de R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais);

7.6. Para os motociclistas e condutores de pedais, o valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais).

8. ADIANTAMENTO SALARIAL

As cooperativas que já mantêm sistema de adiantamento quinzenal para a categoria preponderante, garantirão também a concessão de adiantamento do salário mensal para os trabalhadores condutores de veículos.

9. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

10. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

10.1. Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

11. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As cooperativas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). (Precedente 105 TST).

12. DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

12.1. Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

12.2. As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

12.3. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

12.4. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

13. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A cooperativa fornecerá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços externos, onde deverá constar, início, intervalo e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados.

13.1. Para os trabalhadores que prestem serviços internos será mantido o mesmo sistema de marcação de jornada de trabalho dos demais empregados da cooperativa;

13.2. Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as cooperativas e os sindicatos profissionais, poderá ser extinto o controle da jornada de trabalho, para os motoristas que prestem serviços externos, nos termos do art. 62, inciso I, da CLT.

14. EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados comissionados, a média das comissões será computada para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, devendo ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

14.1. Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor dos fretes no mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado;

15. ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. (Precedente 005 TST).

16. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, as cooperativas não efetuarão descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

17. MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

17.1. Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontada após o julgamento do referido recurso administrativo.

18. BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica possibilitada a instituição do "Banco de Horas", Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, mediante negociação entre a cooperativa e a entidade sindical profissional.

19. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente 113 TST).

20. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As cooperativas assegurarão assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.

21. SEGURO DE VIDA

As Cooperativas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir no seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento equivalente a R\$ 12,45 (Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos) por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

21.1. Caso a cooperativa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venham a aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficarão responsáveis, em caso de acidente que ocasione a morte do empregado abrangido por este instrumento, ou morte natural, em serviço, pelas despesas de traslado e funeral do mesmo.

21.2. Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a cooperativa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, RG, CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

21.3. Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a cobertura mínima será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para a ocorrência de morte natural ou invalidez decorrente de acidente ou doença; será atribuído o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para a ocorrência de morte decorrente de acidente.

21.4. A vigência do seguro de vida aderido no sindicato será contada a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento por parte da cooperativa ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional.

22. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado (sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa.

22.1. Quando ocorrer a situação descrita no "caput", o empregado terá direito ao valor do "prato" conhecido nacionalmente pelo título de "comercial", no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;

22.2. As cooperativas que mantiverem convênios com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas 22 e 22.1 ficam desobrigadas do reembolso;

22.3. Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a na forma do item 22.1, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

22.4. As despesas referidas nas cláusulas 22, 22.1 e 22.3 não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou "in natura" para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

23. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.

24. EMPREGADO SINDICALIZADO

A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo e nos termos do artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. A cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

24.1. Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subsequente à entrega;

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

25.1. Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007;

25.2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento de salários a ser realizado após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na SRTE/PR e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

25.3. Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

26. FUNDO ASSISTENCIAL

As cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de motoristas de caminhões "toco", continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

27. AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a cooperativa concederá o valor único de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a ser repartido entre os dependentes, a título de auxílio funeral.

27.1. O benefício do valor estipulado no "caput" não se aplica às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

28. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelas entidades patronais convenientes e as entidades profissionais representantes da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

28.1. Em caso de eventual conflito entre cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho e as cláusulas das convenções coletivas de trabalho da categoria preponderante há de se dar preferência à aplicação das cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

29. CONFLITOS ENTRE CCT E ACT

Em caso de eventual conflito entre cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre cooperativa e determinado sindicato profissional signatário deste instrumento, dá-se preferência à aplicação das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho que a cooperativa celebrou.

30. PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 128,85 (Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

31. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no início do mês de agosto, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de setembro; o mesmo critério no que diz respeito à *contribuição assistencial do trabalhador*, recolhida até 15 de outubro/2008, sem multa.

32. FORO

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba - PR.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em 25 (vinte e cinco) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, nos termos da instrução normativa nº 01 e suas alterações do MTE de 24 de março de 2004, e do artigo 614 da C.L.T.

Curitiba, 15 de agosto de 2008.

FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ
FECOOPAR

CNPJ 06.964.532/0001-25. Registro Sindical: 46.000.000.786/2005-89.
Presidente – João Paulo Koslovski
CPF: 160.879.339-72

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO
NORTE DO PARANÁ
SINCOOPAR NORTE

CNPJ 06.044.118/0001-06. Registro Sindical: 46000.001969/2004-31
Presidente – Almir Montecelli
CPF: 349.101.669-04

SINCOOPAR NOROESTE - SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ
SINCOOPAR NOROESTE

CNPJ 06.045.175/0001-00. Registro Sindical: 46000.001970/2004-65
Presidente – Aureo Zamprônio
CPF: 004.803.989-68

SINCOOPAR OESTE - SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ
SINCOOPAR OESTE

CNPJ 06.044.330/0001-65. Registro Sindical: 46000.001971/2004-18
Presidente – Valter Pitol
CPF: 132.955-860-04

SINCOOPAR SUDOESTE - SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ
SINCOOPAR SUDOESTE

CNPJ 06.044.058/0001-13. Registro Sindical: 46000.001968/2004-96
Presidente – Leocir Sartor
CPF: 338.039.949-34


SINCOOPAR CENTRO SUL - SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ

SINCOOPAR CENTRO SUL

CNPJ 06.046.380/0001-81. Registro Sindical: 46000.001966/2004-05
Presidente - Luiz Roberto Baggio
CPF: 624.233.129-20


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
FETROPAR

CNPJ 81.455.248/0001-49. Registro Sindical: 008.241.00000-4
Presidente - Eptácio Antônio dos Santos
CPF: 177.040.659-04


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA
SINCVRAAP

CNPJ 81.878.845/0001-86. Registro Sindical: 008.512.03981-5
Presidente - Laudecir Pitta Mourinho
CPF: 687.279.259-00


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE
LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO

SITROCAM

CNPJ 84.782.846/0001-10. Registro Sindical: 008.512.03959-9
Presidente - Aparecido Nogueira da Silva
CPF: 511.352.569-34


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL
SITROVEL

CNPJ 77.841.682/0001-90. Registro Sindical: 008.241.87748-8
Presidente - Hilmar Adams
CPF: 057.606.200-30

José Back

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS

SINTRODOV

CNPJ 78.687.431/0001-65. Registro Sindical: 008.241.03853-2
Presidente – José Back
CPF: 644.320.339-91

Josiel Tadeu Teles

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO

SITROFAB

CNPJ 78.686.888/0001-55. Registro Sindical: 008.241.03101-5
Presidente – Josiel Tadeu Teles
CPF: 554.421.889-72

Valdemar Ribeiro do Nascimento

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA

SINTRAR

CNPJ 80.620.206/0001-53. Registro Sindical: 008.241.03095-7
Presidente – Valdemar Ribeiro do Nascimento
CPF: 243.279.649-72

João Batista da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA

SINTTRBL

CNPJ 78.636.222/0001-92. Registro Sindical: 008.512.87751-9
Presidente – João Batista da Silva
CPF: 434.543.729-68

Ronaldo José da Silva

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ

SINTTROMAR

CNPJ 79.147.450/0001-61. Registro Sindical: 008.512.88229-6
Presidente – Ronaldo José da Silva
CPF: 240.343.209-15

J

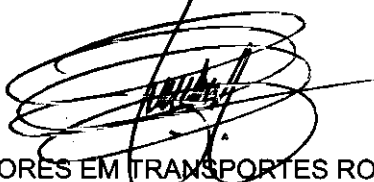
[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ
SINDICAP
CNPJ 80.295.199/0001-61. Registro Sindical: 008.241.03681-5
Presidente – Oscar Gonçalves dos Santos
CPF: 668.274.189-87


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO
SINTROPAB
CNPJ 80.869.894/0001-90. Registro Sindical: 008.241.03098-1
Presidente – Erio Antônio da Luz
CPF: 487.207.559-53


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA
SSTRPG
CNPJ 80.251.929/0001-22. Registro Sindical: 008.241.88230-9
Presidente – Damazo de Oliveira
CPF: 039.056.329-34


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA
SINCONVERT
CNPJ 81.393.142/0001-68. Registro Sindical: 008.241.88231-7
Presidente – Olímpio Mainardes Filho
CPF: 341.134.609-49


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TUIO PÊRA
SINTROTOL
CNPJ 80.878.085/0001-44. Registro Sindical: 008.241.89811-6
Presidente – Luiz Adão Turmina
CPF: 523.839.389


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA –
SINTRUV
CNPJ 80.060.635/0001-13. Registro Sindical: 008.241.87752-6
Presidente – Sergio Paulo Kampmann
CPF: 749.486.609-49

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
Nos termos do art. 614º da CLT, o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 18 de 07 de 2008.
Vera Lucia Ferreira de Souza, Matr. 1103766
Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR